LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

Publicado em: 11.08.2016
Diário Oficial Municípios de Mato Grosso do Sul
Jornal:
Edição: 1659
Ano: VII

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

Publicado em: 11.08.2016
Diário Oficial municípios Sete Quedas
Jornal:
Edição: 1659
Ano: V3

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 125/2016
Processo Administrativo nº 033007/2016
Processo Licitatório nº 074/2016
Pregão Presencial nº 056/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Denis Garcia Alves ME
Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 074/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2016 ou até o término da entrega dos materiais em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 056/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Denis Garcia Alves
Data da assinatura: 19 de julho de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:A12CBB90

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2016/FUNPESG
Processo Administrativo nº 033007/2016
Processo Licitatório nº 074/2016
Pregão Presencial nº 056/2016
Contratante: Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS FUNPESG
Contratado: Denis Garcia Alves ME
Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para suprir as necessidades de consumo da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS FUNPESG, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 074/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

021200	FUNPESG
04.122.0004.2057.0000	Manutenção das Atividades da Funpesg
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2016 ou até o término da entrega dos materiais em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 056/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Léo Luís Grison / Denis Garcia Alves
Data da assinatura: 19 de julho de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:12A23AF8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2016/FUNDESG
Processo Administrativo nº 033007/2016
Processo Licitatório nº 074/2016
Pregão Presencial nº 056/2016
Contratante: Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste MS - FUNDESG
Contratado: Denis Garcia Alves ME
Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para suprir as necessidades de consumo da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste MS - FUNDESG, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 074/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

021100	FUNDESG
27.812.0004.2061.0000	Manutenção e Reforma de Áreas Esportivas - FUNDESG
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31/12/2016 ou até o término da entrega dos materiais em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 056/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Edwin Diogo Guilhen Garcia / Denis Garcia Alves
Data da assinatura: 19 de julho de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:F0F477B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos**

e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:0A541986

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1824 DE 04 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativos ao exercício de 2017, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e subseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:
I – metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização do orçamento;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
X – as disposições finais;
Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA, a serem definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2014 a 2017.

Art. 3° Em conformidade com o disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4° da lei Complementar n° 101/2000, as despesas prioritárias para o exercício 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.
§1° Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:
I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
II – à austeridade na gestão dos recursos públicos.
§2° À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4° O Município de Sidrolândia viabilizará atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A proposta orçamentária do Município de Sidrolândia, relativo ao exercício financeiro de 2017 deve assegurar os princípios de justiça, incluído a tributária, de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:
I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6° Para efeito desta lei entende-se por:
I – diretriz: o conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;
II – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – sub-função: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2° Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.
§3° As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

Publicado em: 22.08.2016
Jornal: Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Edição: 1666
Ano: VII

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016

Publicado em: 22.08.2016
Jornal: Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul
Edição: 1666
Ano: VII

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas relacionadas abaixo para comporem, na qualidade de conselheiros municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
1 – Titular: ALINE MENEGASSO DE FREITAS
Órgão que representa: Trabalhadora da área.

Suplente: MAIRA DORIGHELLO CADAMURO GUIMARÃES
Órgão que representa: Trabalhadora da área.

2 – Titular: ISZAEL ELIAS DE MORAES
Órgão que representa: Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI

Suplente: JOSÉ MARIA RAMOS
Órgão que representa: Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI.

3 – Titular: MARINA VAGAES LONGUI
Órgão que representa: Lar do Idoso Paulo de Tarso.

Suplente: MELINA GOMES DA S. VIANA CANORA
Órgão que representa: Lar do Idoso Paulo de Tarso.

4 – Titular: EDNA MARIA ORLANDI DE CARVALHO
Órgão que representa: Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús".

Suplente: ERANIDE APARECIDA DA SILVA SOKOLOWSHI
Órgão que representa: Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús"

5 – Titular: ANABEL DE FÁTIMA SOUZA PIATO
Órgão que representa: Usuária do CRAS – Centro de referência de Assistência Social.

Suplente: EUNICE REGINA GONÇALVES SILVA
Órgão que representa: Usuária do CRAS – Centro de referência de Assistência Social.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1 – Titular: ELIZABETE NUNES DE SOUZA BIZERRA
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente: MADGE IARA DOS REIS RODRIGUES
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Titular: JUVENAL DA CONCEIÇÃO
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Administração.

Suplente: SUELI BENTO
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Administração.

3 – Titular: JAYANA MICHELE FIALHO FERREIRA
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Finanças.

Suplente: SANDRA REGINA PEREIRA SILVA
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Finanças.

4 – Titular: FRANCISCA JUSTINO DE SOUZA
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Educação.

Suplente: RAFAEL DELIRIO BONIFACIO
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Educação.

5 – Titular: GISELLE RIBEIRO NUNES DURÃES
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Suplente: NADIR PEREIRA RODRIGUES
Órgão que representa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros compreende o período de 16/08/2016 a 16/08/2018, sendo permitida uma recondução..

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Selvíria – MS Em, 16 de agosto de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:0A6E1A47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2016 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS, recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2016.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2015, em **R$ 20.577.877,53 (vinte milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2016** será de **R$1.037.512,88** (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 045/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

ANEXO I (Lei Complementar 048/2016)

Ano	Aporte Financeiro	% Custo Suplementar
1	1.037.512,88	11,97%
2	1.049.963,04	11,97%
3	1.062.562,59	11,97%
4	1.165.147,37	12,97%
5	1.270.041,18	13,97%
6	1.377.284,66	14,97%
7	1.486.919,09	15,97%
8	1.921.710,92	20,40%
9	1.944.771,45	20,40%
10	1.968.108,71	20,40%
11	1.991.726,01	20,40%
12	2.015.626,72	20,40%
13	2.039.814,24	20,40%
14	2.064.292,01	20,40%
15	2.089.063,52	20,40%
16	2.114.132,28	20,40%
17	2.139.501,87	20,40%
18	2.165.175,89	20,40%
19	2.191.158,00	20,40%
20	2.217.451,90	20,40%
21	2.244.061,32	20,40%
22	2.270.990,06	20,40%
23	2.298.241,94	20,40%
24	0,00	0,00%
25	0,00	0,00%
26	0,00	0,00%
27	0,00	0,00%
28	0,00	0,00%
29	0,00	0,00%
30	0,00	0,00%
31	0,00	0,00%
32	0,00	0,00%
33	0,00	0,00%
34	0,00	0,00%
35	0,00	0,00%

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:A9F4FE3A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 044/2016, fica convocado o representante da empresa: **R&C Comércio, Serviços de Manutenção Ltda-ME**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 19 de Agosto de 2016.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:C9F3BEFC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2016.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA: **BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA – EPP - DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2016 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano para Resíduos Sólidos da Saúde PGRSS . - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016 – **VALOR:** R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais). – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.047 – Programa de atenção Básica – PAB - fixo; 2.043 Manutenção das Ações Básica de Saúde; 2.053- Manutenção do MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Cristiano Andre Rodrigues.

Taquarussu - MS, 19 de agosto de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:211052F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO 049/2013.

Onde se Lê: Taquarussu - MS, 28 de março de 2014.
Leia- se: Taquarussu - MS, 22 de julho de 2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e Staf Sistemas Ltda - EPP. – EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2016 - OBJETO: alterar as disposições da Cláusula Primeira e Corrigir o Valor do Contrato, do Termo Aditivo **N° 03 AO CONTRATO Nº 049/2013,** publicado 03 de julho de 2016 a qual passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado por igual período, compreendendo o período de 29 de maio de 2016 até 28 de maio de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO.
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de aditivar o valor originalmente contratado para a locação de software de R$ 138.453,85 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em 9,28 % (nove virgula vinte e oito, pelo índice do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) sendo acrescentado o valor de R$ 12.848,52 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor o valor do contrato para R$ 151.302,37 (cento e cinquenta e um mil trezentos e dois reais e trinta e sete centavos). Dessa forma o valor mensal passa a ser R$ 12.608,53 (doze mil seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal
O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, §, II e § I, do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rodrigo Teles de Souza.

Taquarussu - MS, 22 de julho de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:DB8FCBF6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4260 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre fixação da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Terenos/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município de Terenos/MS e, considerando o disposto na Lei Complementar